Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-125/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1365/2008
PROTOCOLO	**:**	886844
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 001/2007 (PED. RECONSIDERAÇÃO)
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em: pelo provimento parcial do recurso, no sentido de reformar o Acórdão nº 01/0044/2010, excluindo o item 02, relativo à impugnação de valores, de modo que a Sra. ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, está isenta de responsabilidade quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos municipais. Com relação aos demais itens, mantê-los inalterados.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces